



OSCIP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

© 2009. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATO

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Unidade de Capacitação Empresarial – UCE
SEPN Quadra 515, Bloco C, Loja 32 – CEP: 70.770-900 – Brasília, DF.
Telefone: (61) 3348-7168 – Fax: (61) 3340-5095
Home: www.sebrae.com.br

Publicação elaborada pelo Sebrae/MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae/NA.

SEBRAE/Nacional

Presidente do Conselho Deliberativo

Adelmir Araújo Santana

Diretor Presidente

Paulo Okamoto

Diretor Técnico

Luiz Carlos Barboza

Diretor Financeiro

Carlos Alberto dos Santos

Gerente da Unidade de Capacitação Empresarial

Mirela Malvestiti

Coordenação nacional

Michelle Carsten Santos

Equipe técnica

Bruna Machado Teixeira

Atualização de conteúdo

Univaldo Coelho Cardoso – Uni.C Consultoria, Educação e Desenvolvimento Ltda.

Editor de texto e conteúdo

Luiz Humberto de Castro – 3.Com Assessoria Empresarial Ltda.

Revisão ortográfica, tratamento de linguagem e editoração eletrônica

i-Comunicação Integrada

SEBRAE/Minas Gerais

Presidente do Conselho Deliberativo

Roberto Simões

Diretor Superintendente

Afonso Maria Rocha

Diretor Técnico

Luiz Márcio Haddad Pereira Santos

Diretor de Operações

Matheus Cotta de Carvalho

Gerente da Unidade de Educação, Empreendedorismo e Cooperativismo

Ricardo Luiz Alves Pereira

Coordenação estadual

Andréa Mageste Damásio

Criação – versão original

Univaldo Coelho Cardoso

Conteúdo e texto – versão original

Univaldo Coelho Cardoso

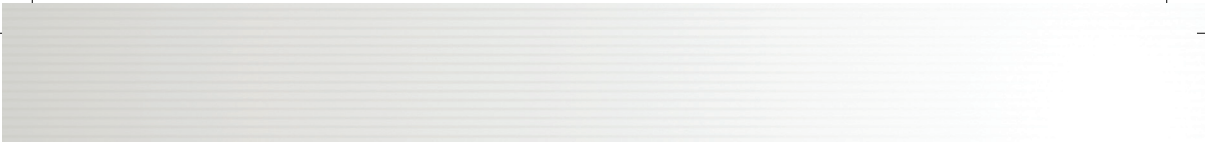
Vânia Lúcia Nogueira Carneiro

Equipe técnica – versão original

Adriana Brandão Alves

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
O QUE É ONG?	8
O QUE É OSCIP?	10
VANTAGENS DA QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP	12
GESTÃO DA OSCIP	18
COMO FUNCIONA UMA OSCIP	19
LEGISLAÇÃO	21
COMO ORGANIZAR UMA OSCIP	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	29



INTRODUÇÃO

O cenário atual reserva muitas oportunidades para os empresários em nosso país: aumento de renda da população, em especial das classes c e d; e estabilidade e crescimento econômico, o que gera condições favoráveis para o desenvolvimento das empresas. Ao lado das oportunidades residem inúmeros desafios que exigem muito cuidado: a alta carga tributária, a informalidade em vários setores e a carência em infraestrutura. De todos esses o mais estimulante está no próprio cerne do ambiente empresarial: a competitividade entre as empresas.

“Como se manter ou se tornar competitivo para aproveitar o momento e construir o futuro” é a busca frenética de executivos e empresários de todos os setores. Para as MPEs esse momento é particularmente rico e perigoso. É preciso conquistar novos mercados, ampliar a participação no mercado em que atuam, fortalecer suas marcas e enfrentar os concorrentes. Gerar respostas eficazes para as questões acima pode significar o sucesso no negócio.

As respostas não são simples e exigem cada vez mais criatividade e inovação para serem encontradas, quer no campo gerencial e tecnológico quer na relação das empresas com o mercado.

Nesse contexto, a cooperação entre as empresas tem se destacado como um meio capaz de torná-las mais competitivas. Fortalecer o poder de compras, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhar riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecer produtos com qualidade superior e diversificada são estratégias cooperativas que têm sido utilizadas com mais frequência, anunciando novas possibilidades de atuação no mercado.

Várias dessas estratégias cooperativas ganham um caráter formal de organização e caracterizam-se como “Empreendimentos Coletivos”. A legislação brasileira possibilita várias modalidades de formalização desses empreendimentos. Destacam-se as Associações, as Cooperativas, as Centrais de Negócios, os Consórcios de Empresas, as Empresas de Participação Comunitárias, as Sociedades de Propósito Específico, a Sociedade Garantidora de Crédito, entre outras.

Os desafios são muito grandes e as oportunidades também. É cada vez mais óbvia a conclusão de que as empresas que se mantiverem isoladas, agindo sozinhas, terão maiores dificuldades em enfrentá-los e em se manterem competitivas. Isso é particularmente verdade para as MPEs, que acessam com mais dificuldade as linhas de crédito e apresentam carências nos campos gerenciais e tecnológicos.

Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parceria, passa a ser uma nova fronteira para ampliar a competitividade das MPEs.

O Sebrae estabeleceu para si a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável de empreendedores individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte. E, para cumpri-la, mantém-se atualizado sobre as tendências locais e mundiais que afetam os negócios e gera soluções que contribuam para o fortalecimento desses negócios no país.

Consciente da importância da cooperação para o sucesso no cenário atual o Sebrae prioriza a cultura da cooperação e investe em soluções que possam promovê-la. E, para disseminar conhecimentos sobre as possibilidades que a cooperação gera, lança a **Série Empreendimentos Coletivos**.

Escrita de modo a permitir uma consulta objetiva e obter respostas simples para as perguntas mais comuns sobre empreendimentos coletivos, a série

não tem a pretensão de ser um compêndio sobre o assunto, nem de se aprofundar nele. Pretende, sim, ser uma ferramenta básica de consulta para todos aqueles que desejam obter informações sobre as temáticas relacionadas com a cultura da cooperação: Associação, Central de Negócio, Cooperativa, Cooperativa de Crédito, Consórcio de Empresa, Empresa de Participação Comunitária, OSCIP, Sociedade de Propósito Específico, Cultura da Cooperação e Sociedade Garantidora de Crédito, fascículos iniciais da série.

O Sebrae acredita que a cooperação é uma nova cultura que poderá revolucionar os negócios. Conheça na **Série Empreendimentos Coletivos** alguns modelos de união de esforços e inspire-se para utilizar a estratégia que pode ampliar, de forma inovadora, a competitividade dos empreendedores individuais, das micro empresas e empresas de pequeno porte: a cooperação!

O QUE É ONG?

Antes de entrar no assunto específico de OSCIP, é necessário entender a ideia de **ONG – Organização Não Governamental**, apresentada a seguir.

Não há no direito brasileiro, nem no Novo Código Civil ou em outra lei qualquer designação de ONG. Não há uma espécie de sociedade chamada ONG no Brasil, mas um reconhecimento supralegal, de cunho cultural, político e sociológico que está em vigor mundo afora.

Pode-se dizer que há um entendimento social de que ONG's são entidades às quais as pessoas se vinculam por identificação pessoal com a causa que elas promovem.

Essas entidades, por natureza, não têm finalidade lucrativa, mas uma finalidade maior, geralmente filantrópica, humanitária, de defesa de interesses que costumam ser de toda a população e que, historicamente, deveriam ser objeto de atividade do poder público.

Destina-se a atividades de caráter eminentemente público, sendo a parcela da sociedade civil, como um todo, que se organiza na defesa de seus interesses coletivos. Dessa forma, distinguem-se até de seus sócios, e passam a fazer, genericamente, parte do patrimônio de toda a sociedade, às vezes, do mundo inteiro.

A sigla ONG, expressa de uma forma geral, organizações do **terceiro setor**, tais como associações, cooperativas, fundações, institutos etc.

Por não governamentais, considera-se o fato de que essas organizações normalmente exercem alguma função pública. Embora não pertençam ao Estado, ofertam serviços sociais, geralmente de caráter assistencial, que atendem a um conjunto da sociedade maior que apenas os fundadores e/

ou administradores da organização. Assim, a esfera de sua atuação é a esfera pública, embora não estatal.

Também é importante mencionar, que nem todas as ONGs têm uma função pública direcionada à promoção do bem-estar social (educacionais, de tratamento médico, de caridade aos pobres, científicas, culturais etc.) Há ONGs, cuja função é, única e exclusivamente, atender aos interesses do seu grupo fundador e/ou administrador, como alguns sindicatos, as cooperativas, as associações de seguro mútuo etc.

Caracterizam-se normalmente por serem organizações com finalidade não econômica e não visam ao lucro. Constituídas em grande medida com trabalho voluntário, geralmente dependem de doações privadas e/ou estatais.

Nada impede, contudo, que tenham fins econômicos ou atividades de cunho econômico. Cumpre saber distingui-las das sociedades comerciais, cuja característica é ter atividade econômica, produzir lucro e dividi-lo entre os sócios. Por isso, em sua maior parte, sua natureza é civil.

Juntando-se as peças desse quebra-cabeça tem-se que: ONGs são, em geral:

- Associações civis
- Sem fins lucrativos
- De direito privado
- De interesse público

Resumindo, ONG não existe no ordenamento jurídico brasileiro. É um fenômeno mundial, onde a sociedade civil se organiza espontaneamente para a execução de certo tipo de atividade, cujo cunho e o caráter, são de interesse público. A forma societária mais utilizada é a da **associação** civil (em contrapartida às organizações públicas e as organizações comerciais). **São regidas por estatutos, têm finalidade não econômica e não lucrativa.** Fundações também podem vir a ser, genericamente, reconhecidas como ONGs.

O QUE É OSCIP?

Assim como no caso das ONGs, existe certa confusão no que diz respeito ao termo **OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**. De modo geral, a OSCIP é entendida como uma instituição em si mesma, porém OSCIP é uma **qualificação** decorrente da Lei nº 9.790/99. Trata-se de uma sigla e não um tipo específico de organização. Por ser uma qualificação, e não uma forma de organização em si mesmo, vários tipos de instituições podem solicitar a qualificação como OSCIP.

Considerando a exposição anterior, tem-se que OSCIPs são ONGs, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal, ao comprovar o cumprimento de certos requisitos.

Assim, OSCIPs normalmente são sociedades civis, sem fins lucrativos, de direito privado e de interesse público, ou são entidades privadas atuando em áreas típicas do setor público.

O interesse social que despertam merece ser, eventualmente, financiado, pelo Estado ou pela iniciativa privada, para que suportem iniciativas sem retorno econômico.

Como qualificação, a OSCIP é opcional, significa dizer que as ONGs já constituídas podem optar por obter a qualificação, e as novas, podem optar por começar já se qualificando como OSCIP.

Para obter essa qualificação é necessário o cumprimento de alguns pré-requisitos que a legislação estabelece, mas, principalmente, se enquadrar em alguns dos objetivos sociais e , finalidades, já estabelecidos na lei:

- Promoção da assistência social.
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- Promoção da segurança alimentar e nutricional.
- Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- Promoção do voluntariado.
- Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

VANTAGENS DA QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Para responder quais as vantagens da qualificação como OSCIP vamos utilizar as palavras do advogado Dr. Paulo Haus Martins, articulista da rede RITS, em artigo publicado no *site* daquela instituição:

Introdução

1ª vantagem: O título de OSCIP

A lei se preocupa primeiro em identificar quem faz parte do terceiro setor e quem não faz. Foi um passo importante. Trata-se de uma questão de identidade e as entidades de tipo novo, as que se autodenominam ONGs, nunca se identificaram completamente com o setor filantrópico antigo. Não que houvesse alguma incompatibilidade ou vontade de se distinguir, mas porque, em matéria legal, desde tempos idos o poder público tem reconhecido as entidades de caráter assistencial, puramente caritativo e típico de movimentos religiosos. Digo isso genericamente. Mesmo o título anterior que mais se parecia com o de OSCIP – o de utilidade pública – falava de utilidade e não de interesse, de importância, de reconhecimento.

As entidades de estilo novo se reconhecem por atuar em campo notoriamente público, de interesse público. Representam a sociedade civil organizada, agrupada em entidades de direito privado, que somente existem para atuar no campo definido genericamente como público. O título de OSCIP, portanto, é uma vitória em si.

Diferença entre título e os outros

Antes da Lei nº 9.790/99 já havia outros títulos e registros no Brasil. Falar de terceiro setor é falar também dos títulos de utilidade pública, do registro no CNAS, do certificado de filantropia. São títulos bons, conhecidos e

concedem certos benefícios, especialmente a permissão de abater doações no Imposto de Renda (utilidade pública) e isenção de contribuição patronal ao INSS (filantropia).

Todavia, o fato de o título de OSCIP não significar por ora nenhum benefício fiscal ou tributário não quer dizer que não se pretenda estender estes benefícios às entidades que venham a portá-lo. É fato que até agora não se conseguiu qualquer benefício fiscal, mas a luta em obtê-los continua, é, por natureza, longa e já se contabilizam algumas pequenas vitórias. No campo do microcrédito (ou microfinanças), por exemplo, o Banco Central já reconheceu que as ONGs que sejam OSCIP não incorrem na Lei de Usura. Isso é fundamental para todo aquele que pretenda praticar contratos de mútuo (empréstimo etc.) e tem compelido as ONGs que atuam em microfinanças a se transformarem em OSCIP. O Viva-Cred, por exemplo, já obteve o título.

Outro fator fundamental de distinção entre os títulos antigos e o novo é a forma de obter este último. Os procedimentos burocratizados para obtenção dos títulos de utilidade pública e de filantropia transformaram-se na *via crucis* das ONGs. Ao se tentar obter o título de utilidade pública federal, por exemplo, se for negado, a ONG perde o direito de pleiteá-lo por certo período. No título de OSCIP não somente não há este entrave como, também, o processo não se baseia num interminável anexar de documentos e cumprimento de exigências. Os documentos para se obter o título são poucos, simples de se conseguir, e a divisão que concede os títulos deve se manifestar em, no máximo, 30 (trinta) dias, negando ou aprovando o pedido. Pretende-se o fim da *via crucis*.

2ª vantagem: O termo de parceria

Falar de terceiro setor é também falar da forma como o poder público e a sociedade interagem. Nesta interação, há formas mútuas de repasse de

bens, tecnologias etc... Já faz algum tempo, o poder público notou que, em muitos campos, embora seja de sua obrigação constitucional, sua atuação não é satisfatória ou, ao menos, é menos eficaz do que a de outros personagens. As ONGs têm atuado com desenvoltura e extrema competência nos campos da educação, saúde, defesa da infância, ambientalismo etc. Assim, tornou-se praxe o repasse de verbas públicas para aplicação em programas de natureza pública a serem desenvolvidos por entidades de direito privado.

Neste sentido, a Lei nº 9.790/99 criou uma forma de repasse, o termo de parceria, que pretende ser um veículo legítimo e adequado ao repasse de verbas públicas para entidades de direito privado.

Diferença entre o termo de parceria e os outros métodos de repasse de verbas públicas

Antes da Lei nº 9.790/99, a forma mais popular de interação financeira do setor público com o privado era o convênio. Dotado de regulamentação experimentada na prática, o convênio não era, contudo, inteiramente adequado para o que se pretendia.

A princípio, convênio é a forma de pacto entre pessoas de direito público. Portanto, todo convênio tem que respeitar as regras adequadas ao poder público. Ao aplicar a metodologia de convênios ao setor privado, a lei não fez grandes concessões, e exigiu do setor privado a mesma natureza de prestação de contas que vale para o setor público. Desnecessário dizer o quão penoso se tornou manter um convênio.

Também a prestação de contas em si era somente uma prestação formal de contas, um infundável gasto de papéis que deixaria qualquer ambientalista apavorado. Há os que consideram que a mata atlântica está desaparecendo por conta dos convênios. Tornou-se consenso entre as ONGs que o tempo

que se gasta com prestação de contas em convênio é contra-producente no que diz respeito à atividade conveniada. Depois, e principalmente, o convênio não prevê o concurso de projetos e, ademais, sua prestação de contas não leva em consideração os resultados obtidos.

Já o Termo de Parceria tenta evitar tudo isso com uma prestação de contas que privilegia os resultados efetivamente obtidos, menos burocratizada, e possibilita o concurso de projetos com a escolha da entidade mais capaz.

3ª vantagem: A remuneração de dirigentes

O art. 4º, VI da Lei nº 9.790/99 institui a possibilidade de se remunerar dirigentes. Pode parecer contraditório, mas antes da lei já era possível remunerar dirigentes. O que mudou não foi a possibilidade de remunerar dirigentes, mas o conceito de finalidade não lucrativa.

Já dissemos várias vezes em outros artigos que a remuneração de dirigentes, em si, não faz com que uma entidade passe a ter ou não finalidade não lucrativa. A finalidade não lucrativa é um conceito jurídico doutrinário, não legal, que se baseia no fato de a organização não distribuir o resultado positivo de suas operações (lucro) entre os sócios. Ou seja, a finalidade não lucrativa não depende da remuneração, mas da não distribuição de lucros. Remuneração é contrapartida a trabalho, lucro é contrapartida a participação societária, responsabilidade e risco. São conceitos distintos.

Contudo, se seguir esta orientação, a organização que remunerar seus dirigentes passará a ter problemas como os observados a seguir:

Diferença do conceito de não lucratividade anterior

Antes da Lei nº 9.790/99 a legislação brasileira, embora não definisse o que venha a ser “finalidade não lucrativa” para o mundo do Direito, definia a finalidade não lucrativa para efeitos de certas leis, especialmente tributárias.

É uma constante encontrarmos em textos legais dispersos que a finalidade não lucrativa, para efeitos próprios de benefícios daquela lei específica, depende da não distribuição de lucros e não remuneração de sócios.

Assim, na prática, acaba se proibindo a remuneração dos dirigentes e criando uma cortina de trejeitos e jeitinhos, onde o sócio da organização deve deixar de ser sócio para receber a justa remuneração por seus serviços.

Foi nesse ponto que a Lei nº 9.790/99 inovou, ao reconhecer pela primeira vez em uma lei que a finalidade não lucrativa não depende da não remuneração, contudo o fez somente para os efeitos daquela lei.

Logo, quem por ora resolver remunerar os dirigentes não terá direito à isenção de Imposto de Renda, por exemplo, embora possa concorrer ao título de OSCIP. É o primeiro passo de uma longa caminhada.

4ª vantagem: O controle social

Uma das grandes características das ONGs é que, em geral, o seu compromisso público é tão profundo que não temem de sorte alguma prestar contas, pelo contrário, temem não prestá-las. Como vimos antes, prestar contas em convênios é um ato difícil e não necessariamente de resultados compreensíveis para o setor privado.

Uma grande vantagem da Lei nº 9.790/99 é que tornou oficialmente possível uma contínua prestação de contas por métodos que se baseiam mais na eficiência/eficácia do que na formalidade. O acesso público irrestrito às contas das organizações é uma grande vitória delas, por contraditório que possa parecer, porque desvenda a todos o compromisso do setor com a transparência e com o interesse público.

A Lei nº 9.790/99 disciplina formas de prestação de contas bastante revolucionárias, instituindo a publicidade e, ainda, submete o título ao

questionamento público. Por lei, qualquer cidadão pode requerer judicial ou administrativamente a cassação do título de OSCIP. Identifico esse dispositivo como uma enorme vitória do setor.

Diferença entre o novo modelo e os anteriores

Quanto à questão da prestação de contas com controle social, o convênio e as formas anteriores de relacionamento entre o setor público e o privado estão muito aquém do que foi instituído pela Lei nº 9.790/99, são profundamente privatistas e privilegiam a capacidade discricionária da entidade em manter sigilo de suas operações, ou seja, não prestar contas ao público.

Conclusão: A água e o vinho

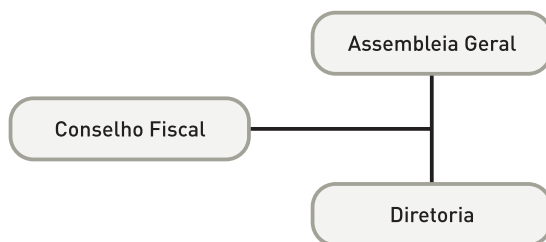
Como disse anteriormente, a primeira e grande vitória da Lei nº 9.790/99 é o reconhecimento de uma identidade nova. Todas as outras são, do meu ponto de vista, consequência deste ato de reconhecimento. Ao distinguir-se das outras pessoas de direito privado, as OSCIPs estão inaugurando um capítulo novo na história brasileira e seguindo uma tendência mundial. Considero pessoalmente que, embora os benefícios fiscais e tributários ainda não tenham chegado, nesta longa caminhada demos o passo fundamental, o primeiro. É preciso agora que o poder público, a sociedade e as organizações do terceiro setor resolvam comprar a briga. Todas as outras vitórias dependem do nosso compromisso com as causas que nos motivam e nos distinguem.

GESTÃO DA OSCIP

A legislação reconhece o princípio da autogestão. As OSCIPs são organizações democráticas controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. A OSCIP é administrada por:

- **Assembleia Geral de Associados** – Órgão máximo e soberano de decisão dos destinos da Associação. Formada exclusivamente por seus associados que decidem através de votos, via de regra, cada associado tem direito a apenas um voto independente de sua participação.
- **Diretoria ou Diretoria Executiva** – Órgão subordinado à Assembleia Geral de Associados e formado por membros eleitos pela assembleia é responsável pela administração diária da associação. Os dirigentes podem ou não ser remunerados, mas isso apresenta impactos fiscais e legais expostos anteriormente.
- **Conselho Fiscal** – Órgão responsável pela fiscalização de toda administração da associação. A princípio, tem poder de convocar assembleias sempre que detectar qualquer assunto que careça da apreciação e da decisão dos associados. É o conselho que fiscaliza a parte financeira e administrativa da associação, aprova a prestação de contas anual, assim como assegura o cumprimento das decisões das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, orientando a Diretoria nos procedimentos corretos a serem seguidos.

A figura a seguir ilustra a estrutura de direção da OSCIP:



COMO FUNCIONA UMA OSCIP

As OSCIPS podem ser constituídas por um número ilimitado de pessoas físicas. Na prática, porém, esse número mínimo seria de dez pessoas, pois é o número necessário para preencher os cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal exigidos pela legislação.

Seu **patrimônio** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso V do art. 4º).

A **remuneração dos dirigentes** é um dos avanços da nova Lei, que busca acabar com alguns subterfúgios que as instituições utilizam para remunerar seus dirigentes. A lei prevê a opção pela remuneração dos dirigentes nos seguintes termos:

A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exerce suas atividades (Lei nº 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Caso a instituição opte por remunerar seus dirigentes, ficará impedida de:

- Concorrer ou manter a Declaração de Utilidade Pública e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
- Ficar isenta do Imposto de Renda.

Vale ainda ressaltar, que a expressão “a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes”, como consta literalmente do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.790/99, resulta nas mesmas implicações da expressão “a instituição remunera seus dirigentes”, como já citado.

Os **recursos financeiros** necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III. Doações, legados e heranças.
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuição dos associados.
- VI. Recebimento de direitos autorais etc.

A **tributação** das OSCIPs segue, basicamente, os critérios tributários das associações e, conseqüentemente, tem na tributação um dos maiores complicadores para esse tipo de instituição, sobretudo por não haver indicações claras sobre todos os tributos (tributo inclui impostos, taxas e contribuições) e, também, pelas várias possibilidades de atuação das organizações que pleiteiam a qualificação de OSCIP.

Contribui ainda o fato de muitos tributos terem legislações diferentes nos vários níveis de governo (federal, estadual e municipal). É importante considerar ainda as várias alterações que a legislação tributária vai sofrendo ao longo do tempo.

A legislação tributária brasileira é muito confusa, em alguns casos há a isenção em um estado e não há em outro, além da relativa autonomia dos municípios na área fiscal.

LEGISLAÇÃO

A legislação específica para OSCIP, também conhecida como **Lei do Terceiro Setor** foi criada visando organizar e dar transparência a um setor que cresceu muito e desordenadamente nos últimos anos.

É fruto de debates entre os vários representantes do setor e do poder público e busca gerar respostas para a maioria dos desafios, gargalos e oportunidades por que passa o setor.

Para fins de OSCIP, é considerada sem fins lucrativos, conforme parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 9.790/99:

“(...) a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.”

Para se qualificar como OSCIP, a entidade deve fazer o pedido ao Ministério da Justiça, além de apresentar algumas características especiais, tais como:

- Ser pessoa jurídica de direito privado e não ter fins lucrativos.
- Não ter nenhuma das formas de pessoas jurídicas listadas no art. 2º da Lei nº 9.790/99:
 - Sindicato, associação de classe ou de representação de categoria profissional.
 - Instituição religiosa ou voltada para disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais.
 - Organização partidária ou assemelhada, inclusive suas fundações.

- Entidade de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.
 - Entidade ou empresa que comercialize planos de saúde ou assemelhados.
 - Instituição hospitalar privada não gratuita e suas mantenedoras.
 - Escola privada dedicada ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras. Organização social. Trata-se das Organizações Sociais criadas pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
 - Cooperativa.
 - Fundação pública.
 - Fundação, sociedade civil ou associação de direito privado criada por órgão público ou por fundação pública.
 - Organização creditícia que tenha qualquer tipo de vinculação com o Sistema Financeiro Nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.
- Ter objetivos sociais que atendam a, pelo menos, uma das finalidades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 9.790/99:
 - Promoção da assistência social.
 - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
 - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
 - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
 - Promoção da segurança alimentar e nutricional.
 - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

- Promoção do voluntariado.
- Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direito e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.
- Ter em seu estatuto normas expressas estabelecidas no art. 4º da Lei nº 9.790/99, dispondo sobre a:
 - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
 - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
 - Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
 - Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.
 - Previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou

aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

- Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade.

COMO ORGANIZAR UMA OSCIP

OSCIP é uma qualificação que um determinado tipo de instituição (associação, fundação, instituto) poderá fazer jus. Do ponto de vista burocrático organizar uma OSCIP dá um certo trabalho, porém esta etapa é facilmente cumprida com a ajuda de um advogado e com a organização do grupo interessado. A questão maior é identificar e buscar garantir os recursos (humanos, financeiros, estruturais) que darão sustentabilidade para a instituição no futuro.

Para se preencher os cargos no modelo de estatuto previsto na Lei, uma OSCIP precisará de pelo menos 10 pessoas para ser constituída, ou seja, já se trata de um pequeno grupo de pessoas. Com esse número já se apresenta o grande desafio de todo processo coletivo: aprender a trabalhar juntos.

A sustentabilidade econômica se alcança com um projeto tecnicamente consistente, mas ela se perde se não houver um social coletivo constituído entre as pessoas que pertençam à instituição.

Uma OSCIP será uma organização sem fins lucrativos. Essa é uma diferença importante pois, num primeiro momento e até mesmo pelo caráter filantrópico das instituições, há uma confusão entre trabalho voluntário e a necessidade de gerar sobras financeiras para manter a instituição em condição de cumprir seus objetivos estatutários.

“O lucro é tudo que excede o custo de uma operação, o resultado positivo de uma atividade. Vejam as campanhas, por exemplo, nas quais se vendem camisetas, CDs, lembranças etc. A venda realizada por meio de intermediação é atividade comercial e o resultado positivo, obtido entre o custo de compra e produção, e a venda é o lucro. Até aí, é tudo o que se

espera de uma campanha bem sucedida desse tipo, que ela gere lucro para financiar as atividades sociais da instituição. Portanto, a finalidade lucrativa não depende da existência eventual de lucro, mas de sua destinação. A caracterização de finalidade lucrativa depende de quem se beneficia do lucro. Uma organização que tem o objetivo de alcançar este resultado positivo – o lucro – e distribuí-lo entre seus sócios e dirigentes é uma empresa com fins lucrativos. Para ser uma entidade sem fins lucrativos, uma organização deve investir seu eventual lucro, diretamente em sua missão institucional, em seu objeto social, a própria razão de sua existência.”

Definir esse aspecto é importante, pois desde o início o grupo deve perceber que nenhum projeto, por melhor que sejam as intenções das pessoas e os objetivos a serem alcançados, pode sobreviver da doação ilimitada de recursos financeiros e humanos e, tampouco, gerar prejuízos permanentes.

Compreender a dinâmica empresarial que deve embasar todo projeto, independente da sua natureza, é essencial para definir pela organização ou não de uma OSCIP, principalmente se for considerado que o mercado de captação de recursos para o desenvolvimento de projetos sociais é cada vez mais competitivo e profissional.

Isso significa que um dos primeiros passos a serem considerados é a viabilidade do próprio negócio. Deve-se considerar que, apesar dos objetivos sociais do projeto, para ele continuar existindo e gerando os benefícios almejados, deverá antes de qualquer coisa garantir a sua própria existência organizacional. Vale a recomendação básica em qualquer início de atividade empresarial: estudo de viabilidade econômica. Neste ponto, o grupo deve responder a algumas questões:

- Qual motivo leva as pessoas do grupo a se organizarem em uma OSCIP?

- Qual a expectativa individual em relação à instituição?
- Qual a natureza do trabalho a ser desenvolvido pela instituição?
- Existe alguma OSCIP nas redondezas que poderia satisfazer aos interessados?
- Os interessados estão dispostos a doar o capital necessário para viabilizar o início da instituição?
- A instituição funcionará baseada em trabalho voluntário?
- De onde virão os recursos financeiros necessários para viabilizar o trabalho da OSCIP?

Essa é uma fase complicada, pois se trata de planejamento e requer tempo e conhecimentos razoáveis para ser executada de forma correta. As pessoas tendem a não considerá-la necessária e querem partir para algo mais prático. O desafio será o de manter o grupo motivado nessa etapa e fazê-lo compreender a importância desse estudo.

Para se qualificar como OSCIP, a entidade deve fazer o pedido junto ao Ministério da Justiça, conforme roteiro próprio, apresentando os seguintes documentos:

- I. Estatuto registrado em cartório (cópia autenticada).
- II. Ata de eleição da atual diretoria, autenticada em cartório.
- III. Balanço patrimonial, autenticado em cartório.
- IV. Demonstração do resultado do exercício, autenticado em cartório.
- V. Declaração de Isenção do Imposto de Renda.
- VI. Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, acompanhada do recibo de entrega, autenticada em cartório.
- VII. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ), autenticada em cartório.

O maior número de indeferimentos dos pedidos de qualificação de OSCIP tem sido o não cumprimento do art. 3º (finalidades), art. 4º (normas do estatuto) da Lei nº 9.790/99 e documentação incompleta. Por isso, é importante que as entidades usem um *check-list* (lista de conferência dos requisitos) antes de enviar o pedido ao Ministério da Justiça.

Uma vez recebido o pedido de qualificação, o Ministério da Justiça tem o prazo de trinta dias para deferir-lo ou não e mais quinze dias, a partir da decisão, para publicar o ato de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial da União, mediante despacho do Secretário Nacional de Justiça (Lei nº 9.790/99, art. 6º e Portaria 361/99, do Ministério da Justiça).

No caso de indeferimento da qualificação, o Ministério da Justiça envia para as entidades parecer identificando as exigências que não foram cumpridas. Após fazer as alterações necessárias, a entidade pode apresentar novamente a solicitação de qualificação como OSCIP a qualquer tempo (Decreto 3.100/99, art. 3º, parágrafo 3º).

Por fim, organizar uma OSCIP do ponto de vista jurídico é burocrático, mas não é nada complexo. Complicado é mantê-la funcionando e garantindo os resultados esperados a partir da sua fundação, o que pode ser minimizado com um bom planejamento estratégico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público A Lei nº 9.790/99 como Alternativa para o Terceiro Setor – Cartilha Comunidade Solidária 2ª Edição
- www.rits.org.br
- www.mpu.gov.br
- www.mj.gov.br



*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*

www.sebrae.com.br | 0800 570 0800